

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: FERNANDO CARVALHO

ASSUNTO : Contrato - Instrutor - Cadeira de Cultura Brasileira -
Cursos de Letras Românicas e Germânicas - FFCL de
Araraquara - RTP.

P A R E C E R N° 490/66

Considerando o registrado no processo 306/63 sobre a renovação do contrato do Prof. Fernando Carvalho, na FFCL de São José do Rio Preto (fls. 85) e os fatos aludidos no Parecer n° 708/65 estou convencido de que a C.E.S. não deve aprovar autorização para contrato do mesmo professor para as funções para as quais e proposto neste processo na FFCL de Araraquara.

S.M.J.

São Paulo, 30/5/66

a) CARLOS CORRÊA MASCARO
Relator